



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**PORTARIA Coren/RN N° 27/2016**

***Designa Enfermeira  
Colaboradora para Emitir Parecer.***

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte  
– COREN-RN, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 02/2016, recebido do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, solicitando Parecer sobre a competência dos profissionais de enfermagem nos procedimentos referentes aos pacientes que necessitam de hemodiálise;

**Resolve:**

**Art. 1°** – Designar a Enfermeira Colaboradora **Paula Frassinete Oliveira Santana- Coren-RN n° 59.057**, para emitir parecer sobre a competência dos profissionais de enfermagem nos procedimentos referentes aos pacientes que necessitam de hemodiálise;

**Art. 2°** – A Enfermeira Colaboradora terá direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas;

**Art. 3°**- A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá um prazo de 10 dias para a conclusão do parecer.

Natal/RN, 11 de março de 2016.

  
Suerda Santos Menezes

Presidente

Coren-RN N° 63.738

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN  
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - Hospital Amigo da Criança  
RUA ARAQUARI, S/Nº, NATAL / RN - CEP 59.110.390  
CGC 08.241.754/0110-07

Ofício nº 02/Direção de Enfermagem-HJPB

Natal/RN, 11 de março de 2016.

À Senhora  
Suerda Santos  
Presidente do Coren-RN.  
Nesta

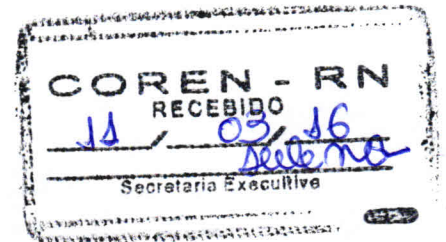
Ilustríssima Senhora,

Solicitamos parecer técnico em relação aos procedimentos referentes aos pacientes que necessitam de hemodiálise que é realizada na UTI deste hospital, independente de qual setor seja este paciente, UTI, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica ou Pronto Socorro Adulto.

Estamos vivendo um impasse em que a equipe de enfermagem dos setores citados não quer assumir a responsabilidade por este paciente, no que diz respeito a auxiliar no implante do cateter, preparação do corpo pós-morte e assinatura do documento comprovando a realização do procedimento (Hemodiálise).

Diante do Exposto gostaríamos de saber de quem é a competência da realização destes procedimentos: dos profissionais da UTI onde o paciente se encontra ou dos profissionais do setor de origem do paciente (Clínicas e PSA), mas que não estão presentes.

Atenciosamente,



Fazer PORTARIA para  
CRM PAULA FRASSINETE PI RUIANOVA

OLIVEIRA SANTANA  
COREN 59057 para  
entregar o PARECER  
em 10 dias, encaminhar  
por email: F. 999840448.  
paulafrassinete@gmail.com.

Raquel Andrade de L. Araújo  
Coordenação Geral de enfermagem  
COREN-RN 223.573

Em 11/03

Suerda Santos Menezes

Presidente  
COREN-RN nº 63.738